

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Institui procedimentos e critérios para requerimento e obtenção da **Declaração de Uso de Água Subterrânea** no Estado do Espírito Santo, regulamenta os usos já existentes de recursos hídricos subterrâneos e a futura obrigatoriedade de requerimento do instrumento de Outorga.

Considerando a Lei Estadual n° 6.295 de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei Estadual n° 10.179 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Regulação e Conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual N° 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seu Art. 5º, incisos VII e X;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos n° 007, de 16 de dezembro de 2015, publicada no DIO/ES em 11 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de usos das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando a necessidade de sistematização dos dados referentes aos usos de recursos hídricos para fins de estruturação do Cadastro Estadual de Usuários de Água Subterrânea;

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Estadual 10.143/2013,

Resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos e critérios para requerimento e obtenção de declaração de uso, por meio do cadastramento dos usos de água subterrânea do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que possuam ou pretendam realizar interferências em águas subterrâneas, em uso ou desativadas, **deverão submeter seus respectivos usos ao cadastro Estadual**, conforme orientações técnicas estabelecidas nesta

Resolução, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.**

Parágrafo Único. Os usos de água subterrânea que não forem submetidos ao cadastramento no prazo máximo fixado no caput deste artigo, serão considerados irregulares, estando os usuários sujeitos às penalidades previstas ao artigo 71 da Lei Estadual 10.179/2014.

Art. 3º O cadastramento deverá ser – exclusivamente - realizado via internet, por meio do endereço eletrônico (e-mail) ceas@agerh.es.gov.br, e, anexando os seguintes documentos:

- I. Formulário digital de cadastro de uso de água subterrânea, devidamente preenchido e salvo, conforme manual de orientações técnicas para preenchimento (ambos disponíveis no sítio eletrônico www.agerh.es.gov.br)
- II. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se o requerente for pessoa jurídica ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do RG, se pessoa física;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável pela construção do poço, quando for tubular;
- IV. Mapa ou imagem da localização do poço, conforme disposto no manual de orientações técnicas;
- V. Cópia das análises de qualidade da água já realizadas;
- VI. Foto(s) representativa(s) da área de proteção sanitária do poço;
- VII. Cópia da Declaração de Uso de Recursos Hídricos junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, disponível no sítio eletrônico <http://cnarh.ana.gov.br>

§1º O número da Declaração de Uso de Recursos Hídricos do CNARH é um campo obrigatório de preenchimento do Formulário.

§2º A comunicação com o usuário, quando necessária, será efetuada pelo mesmo endereço de e-mail utilizado no envio dos documentos a que se refere este artigo.

§3º Todos os documentos referentes ao artigo 3º deverão ser anexados – exclusivamente - em formato digital.

Art. 4º A AGERH deverá concluir a análise da documentação de cadastramento em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento *online* dos dados do usuário e, em caso de validação das informações, será fornecida, via e-mail, a **Declaração de Uso de Água Subterrânea.**

§1º Caso sejam constatadas falhas nas informações declaradas e/ou necessidade de complementação na documentação exigida no Artigo 3º, o prazo de 60 (sessenta) dias de análise será interrompido e, a AGERH solicitará via e-mail a complementação e/ou correção das informações.

§2º As correções e/ou complementações citadas no §1º acima, após recebidas pela AGERH, terão seu prazo de análise reiniciado, de até 30 (trinta) dias para emissão da

Declaração de Uso de Água Subterrânea (a contar do recebimento das informações complementares).

§3º Caso o requerente não apresente as correções e complementações solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de envio do e-mail de notificação da AGERH, a solicitação será arquivada e o usuário deverá reiniciar todo o processo de cadastramento de seu uso de água subterrânea.

Art. 5º O prazo de vigência da **Declaração de Uso de Água Subterrânea** será de 01(um) ano a contar da data de envio eletrônico, podendo ser prorrogado a critério da AGERH.

Art. 6º A partir da publicação de normas e procedimentos complementares para emissão da OUTORGA obrigatória do Direito de Uso de Água Subterrânea pela AGERH, o usuário deverá, de imediato, e, na vigência da **Declaração de Uso de Água Subterrânea**, requerer a OUTORGA de Direito de Uso de Água Subterrânea.

§1º Os requerimentos obrigatórios de OUTORGA, realizados ainda durante o período de validade da **Declaração de Uso de Água Subterrânea**, ainda que pendentes de análise após o vencimento desta, permanecerão comprovadamente regulares por meio do protocolo de requerimento inicial, até manifestação final da AGERH.

§2º Caso o usuário não realize o requerimento do instrumento obrigatório de OUTORGA durante a vigência da **Declaração de Uso de Água Subterrânea**, o uso cadastrado passará a ser considerado irregular, estando sujeito às penalidades da Lei.

Art. 7º Quando se tratar de poço tubular, o projeto e a execução das obras de captação de água a serem instaladas deverão atender aos critérios de segurança de construção e operação previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente as NBRs 12.212 e 12.244 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Os usos de água subterrânea com finalidade de consumo humano se sujeitam - obrigatoriamente - aos critérios, procedimentos e padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 e demais normas supervenientes emitidas por autoridade de Vigilância Sanitária nacional e/ou estadual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a publicação dos procedimentos complementares para emissão da Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea pela AGERH.

Paulo Renato Paim
Diretor Presidente

Antonio de Oliveira Junior
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Márcio Luiz Bragatto

Diretor Administrativo e Financeiro

Robson Monteiro dos Santos
Diretor de Infraestrutura Hídrica